



A empresa **Malta Produções e Serviços LTDA**, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Alves de Andrade, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso apresentado contra a sua habilitação no PE N° 74/2024, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1- DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Como se pode extrair do resultado da fase de lances da presente licitação, a recorrente não é a segunda colocada, ou seja, ainda que acontecesse a errônea desclassificação da recorrida, a recorrente **NÃO** seria a beneficiada por tal ato. Assim, não há qualquer interesse recursal.

Não obstante ser o mais corriqueiro adentrar o mérito nos recursos administrativos, a boa técnica jurídica ensina a necessidade de observância dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Segundo estudiosos do assunto, extraído da publicação da revista: “sollicita – Aline de Oliveira – portal.sollicita.com.br/Noticia/13613: “Sucumbência – Significa que o licitante teve contrariado algum interesse. Somente aquele que foi atingido por alguma decisão proferida pelo pregoeiro atende o requisito de sucumbência. Por exemplo: o licitante que teve sua proposta desclassificada ou que foi declarado inabilitado possui o requisito da sucumbência para recorrer.

Tempestividade – Representa o atendimento aos prazos definidos em lei – Não havendo manifestação no tempo de 10 minutos, decairá o direito de fazê-lo, posteriormente, podendo, então, o pregoeiro propor a autoridade superior a adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação da disputa. Legitimidade é o interesse de agir – Significa, portanto, que a manifestação está partindo daquele que é sucumbente, que foi derrotado em seu interesse. Somente a parte sucumbente



possui a legitimidade para interpor recurso. Interesse é o pressuposto que caracteriza os efeitos práticos positivos do possível acolhimento da pretensão do licitante. O pregoeiro precisará examinar, então, se acolhido o recurso, haverá efetivamente algum efeito real, fático, sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo então, totalmente inútil a análise da satisfação. Sem grifo no original. Motivação – É a fundamentação de toda a irresignação do licitante. Claro que, em sendo manifestação apresentada na própria sessão pública do pregão, não se pode exigir motivação extensa. Deve ser objetiva e sucinta. Mas, deve deixar clara qual a decisão do pregoeiro que feriu os interesses do autor, e qual, no seu entendimento, o aspecto que deve ser objeto de revisão, por ter contrariado regra posta. O conteúdo jurídico é portanto, importante neste momento, ainda que sem aprofundamento, o que deverá ser feito posteriormente quando da apresentação das razões do recurso.

Em outras palavras, a recorrente não possui os requisitos para apresentação do referido recurso, o qual apresenta apenas e unicamente com vistas a tumultuar o certame.

2- DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Além de NÃO ser a empresa beneficiada com a incorreta hipótese de inabilitação da recorrida, outro tópico fundamental que deve ser levado em consideração é a ENORME diferença de valores entre as propostas (Recorrida e recorrente), de modo que alcança a cifra de R\$ 540.238,00 representando, aproximadamente, 60,32% de majoração de custos apenas por uma interpretação de formalismo exacerbado.

A licitante demonstra desconhecimento de práticas de mercado para atividades similares ao objeto e, por isso, não consegue exemplificar falhas na formação de preços e ainda, demonstra incapacidade de apresentar argumentos com fundamentos lógicos e coerentes, visto que todos os precedentes apresentados não se relacionam



com a situação fática. A presente contratação não tem relação com contratação de outsourcing, nem tão pouco se assemelha a situação de “autodeclaração”.

Pensando numa hipótese de inabilitação também da segunda colocada, e se e somente se a documentação da recorrente estiver de acordo com o instrumento convocatório o prejuízo para essa administração seria enorme.

A oferta realizada pela recorrida além de ser a que cumpre com os requisitos editalícios, ainda é a MAIS VANTAJOSA, mas o que seria essa proposta? A proposta mais vantajosa para a administração pública é aquela que melhor atende os interesses do órgão promovente da licitação.

De modo que, critérios como preço e capacidade técnica tem grande peso nessa escolha. A recorrida apresentou a oferta mais vantajosa e ainda, possui aptidão comprovada para realizar serviços do objeto do edital em questão.

3- DAS RAZÕES RECURSAIS E DOS MOTIVOS DAS CONTRARRAZÕES

Os argumentos postos demonstram um recurso totalmente destoante da realidade, criando hipóteses, interpretando a seu bel prazer no sentido de ludibriar essa comissão, apostando na complexidade do processo licitatório para imputar ao Sesc-DF obrigações vedadas por lei e assim buscar lucro exacerbado em detrimento do interesse o público e do Sesc-DF. Vejamos.

Primeiramente afirma que a recorrida apresenta um único documento capaz de provar a quantidade exigida como requisito de qualificação técnica (Página 13 parte final), **desconsiderando que a possibilidade do item 14 o qual aceita o somatório de atestados** para fins de qualificação.

Apresenta ainda processos em que o Sr. Rodrigo Guedes já atuou como advogado do representante legal DO SÓCIO da recorrida, **o que não tem vínculo algum com o**



cerce desse pregão. Bem como tenta ludibriar essa comissão de licitação ao afirmar que o atestado apresentado pelos serviços prestados nos anos anteriores é uma autodeclaração.

Assim, apresenta jurisprudência de um caso **TOTALMENTE DIFERENTE** daquela situação na qual a empresa apresentou atestado confeccionado por alguém que compõe o MESMO quadro societário. Portanto, uma tese que não justifica sua pretensão recursal, considerando que as pessoas mencionadas **NÃO** são sócias e nunca foram, apenas e tão somente **possuíam** relação de advogado/cliente.

Ademais, o vínculo entre Licita e Malta ocorreu em negociação feita com a Sra. Adriana, a qual é a proprietária daquela empresa, que era a sócia da empresa de sua constituição até do dia 16/05/2023, conforme comprovação do contrato social da empresa (Em anexo).

Noutro ponto, ataca de forma agressiva e com calúnias a validade do atestado apresentado, afirmando o absurdo que **NÃO** houve publicação de edital pelo TRE/SP para os serviços em questão. Contudo, os serviços prestados foram originários do Edital 24/2020 tendo a empresa como vencedora do certame que ocorreu no dia 15/04/2020, para auxiliar na conferência podem pesquisar com compras.gov pelo código uasg 70018, ou seja, **afirma não existir o arquivo, mas na verdade apenas informa o ano errado a essa administração, tudo para que vossa senhoria possa ser ludibriada. Inclusive, percebam que o primeiro pagamento da Licita para a Malta em 2020 ocorre após o êxito no referido certame, o que prova “Por A + B” que o contexto apresentado possui nexos e validade.**

Cabe destacar que a recorrida ofende a honra objetiva de empresa não envolvida no processo licitatório dando a entender que falsificou documentos com meras alegações de que a empresa em 2018 era constituída como MEI. Comprovando que não



possuem conhecimento e vivência de mercado, visto que a empresa em questão foi vencedora de uma licitação com valor de R\$ 3.257.987,64 em 2020. Portanto, tal insinuação comprova o espírito deste recurso de gerar insegurança nos gestores apenas pela mera esquizofrenia argumentativa e assim causar uma confusão para os leitores. Os argumentos apresentados não possuem nenhum lastro jurídico, lógico e só demonstra a má-fé dos que buscam lucrar em detrimento dos órgãos públicos.

Ainda, ao visualizar a pasta onde está o arquivo do contrato entre as partes referente a esse atestado em questão, percebe-se que o arquivo foi digitalizado em 2021! Ou seja, ainda que o atestado tenha sido confeccionado recentemente, existe prova fática de que foi feita uma parceria entre as empresas naquele ano, e não que foi algo criado agora para esse certame! Tal afirmação é totalmente inaceitável e a recorrida analisa hipótese de processo na esfera civil e criminal contra a recorrente por tal declaração!

Outro ponto são os valores apresentados de transferências da Licita para a recorrida como forma de ratificar a relação jurídica existente entre as partes. Cabe destacar que a natureza jurídica e as condições de sua execução são de natureza privada e, por tal razão, podem ser executadas de qualquer forma, salvo se vedada pela lei. Com isso, a presunção de preços como realizou a empresa comprova sua incapacidade de compreender a realidade do mercado e formas de tornar sua operação mais econômica e eficiente.

A recorrida comprova a existência de relação jurídica formal e, também, apresentou demonstração de pagamentos para corroborar a relação devidamente atestado pela empresa em documento assinado por seu representante legal. Não cabe ao Sesc-DF inferir narrativas como requer a recorrente. O negócio jurídico é válido e seus efeitos são percebidos por documentos gerado por terceiros, como instituições bancárias, nada pode ser dito para turbar a realidade da relação jurídica destacada no atestado da



empresa Licita Assessoria e Serviços. A forma como se deu ajustes de pagamentos foi ajustada entre as empresas por operação de split de pagamentos, que tornou a operação automatizada e mais eficiente.

Ato contínuo. Conforme o exposto na diligência da recorrida, foi apresentado todos os documentos possíveis de serem obtidos num prazo de 24h a contar da solicitação, ou seja, há provas de vínculo entre a licitante com seus contratantes, bem como a prova do recebimento por serviços prestados em diversos estados.

Forçando argumentos e de modo desesperado ainda expõe de forma **EQUIVOCADA** os demais atestados apresentados pela recorrida, por exemplo, está claro que as diárias do serviço de limpeza para a base aérea foram de 50 pessoas **POR CONCURSO**, e não total, como houve mais de 20 então cerca de **1000 diárias somente naqueles atestados!**

Vale explicar ainda que, os atestados que informam horas e não diárias deve ser entendido da seguinte forma: Cada diária teve aproximadamente 2 a 3h, então por exemplo, o atestado de serviços de mestre de cerimônias informando 71h totalizam na verdade **29 diárias em média.**

Por sua vez, as diárias da prestação de serviços de pipoca e algodão doce variam de 2 a 4 colaboradores **POR EVENTO**. Então o quantitativo apresentado é ainda maior do que o **temerosamente interpretado pela recorrente**. Inclusive, após a fase de habilitação o SESC/DF atendeu o pedido dessa empresa e enviou mais 2 atestados acrescentando ainda mais os serviços prestados. Não restando dúvidas da capacidade técnica da recorrida.

Portanto, o somatório de todos os atestados apresentados ultrapassa e **MUITO** o quantitativo exigido no edital, e pelo princípio da vinculação com o instrumento convocatório a habilitação deve ser mantida.



Cabendo, por fim, destacar que a capacidade técnica operacional está limitada pela Constituição e Regulamento do Sesc a confirmação de capacidade mínima para dar segurança de execução do objeto. Sob pena de restrição do caráter competitivo do certame.

Destacamos que a empresa recorrida comprova relação com entidades públicas e privadas realizadas em Estados diferentes e de forma concomitante, apenas com uma **leitura honesta e rápida é possível inferir que nos últimos anos a recorrida realizou operações mais complexas que a almejada na presente licitação**. Não tendo qualquer ocorrência negativa, como comprova o cadastro no SICAF. A empresa honrou todos os compromissos firmados no mercado e **não há qualquer razão para que o Sesc-DF possa afirmar que a empresa não apresentou prova de sua capacidade operacional o suficiente para garantir a presunção de exequibilidade das obrigações contratuais**.

Trata-se o presente recurso do abuso do direito de petição e a apresentação de falácias caluniosas, que terão a devida repercussão jurídica. A narrativa apresentada carece de provas e representa mero *Jus esperneandi* de uma licitante que aposta na complexidade do processo licitatório para não apresentar os preços mais vantajosos para a Administração. Forçando aos órgãos licitantes terem contratações menos vantajosas apenas para lucrarem mais.

Do contrário, observaremos o Sesc-DF corroborar com a tese de que uma relação jurídica entre pessoas físicas pode invalidar o reconhecimento de atos praticados por pessoas jurídicas das quais são sócios. Ou mesmo, que não pode existir serviços para quem a empresa um dia adquiriu produtos ou tomou serviços. Um verdadeiro absurdo. Por exemplo, caso o sócio de uma empresa contrate o EduSesc para seus filhos ele não poderia ter sua empresa fornecendo para o Sesc-DF, produtos ou serviços, em que medida seria possível intuir que tendo a empresa realizado



fornecimentos ao Sesc-DF um atestado da instituição seria uma espécie de “autodeclaração”. O exemplo comprova a situação esdrúxula que a recorrente tenta conduzir a Gestão, ou seja, para um erro crasso. Para forçar o Sesc-DF a ter uma contratação antieconômica e lucrar de forma exacerbada.

4- DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Por fim, a proposta da recorrida ainda é forçosamente atacada pela recorrente, com alegações SEM PROVAS e demonstrando total falta de expertise no assunto, de que o valor do pagamento das diárias não está incluso algumas verbas e adicionais.

Observe a planilha de custos apresentada, o valor da hora com todos os encargos varia entre **R\$ 17,51 a R\$ 20,59**. Contemplando, portanto, TODOS os encargos necessários a cumprir com a legislação, e ainda, é de suma importância ressaltar que, o contrato com os profissionais não necessariamente precisa ser no regime CLT, mas o termo de referência é claro ao informar que são DIÁRIAS E NÃO POSTOS DE TRABALHO! Pois, conforme objeto dessa licitação a prestação de serviço tem natureza “EVENTUAL” em consonância com o art. 452-A da CLT. Vide:

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não

Portanto, reafirmamos que os valores são exequíveis e que todos os direitos dos trabalhadores serão respeitados, todas as determinações legais serão cumpridas. A incapacidade de gestão da recorrente não representa a realidade do mercado visto que outra empresa apresentou uma proposta 26,5% menor, fato que comprova sua incompetência de precificar o serviço objeto da licitação ou apenas sua sandice por



lucros extraordinários. A recorrente busca prejudicar o Sesc-DF em R\$ 540.238,00, um verdadeiro absurdo do qual não podemos permitir que aconteça e faremos valor nosso direito a contratação, por termos apresentado o valor mais vantajoso para a Administração e comprovado capacidade técnica operacional superior a parcela relevante da contratação.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mais uma vez a recorrente força argumentos, demonstra desconhecimento da legislação, interpreta os documentos da recorrida criando realidades inexistentes, apresenta um recurso que, em caso de provimento, sequer ela será a beneficiada, tumultua o processo licitatório, atrasa a correta habilitação da recorrida, questiona a decisão dessa comissão mesmo após diligência, e ainda ataca sem fundamentos a idoneidade da recorrida, sendo passível de processo nas esferas cível e criminal.

Acreditamos que essa administração não será ludibriada por uma “má perdedora” e que a habilitação será mantida, por ser essa a decisão que melhor atende os interesses dessa administração, pois cumpre com os princípios e regras da lei 14.133.

Portanto, requer a total IMPROCEDÊNCIA dos pedidos do recurso da recorrente, mantendo assim a devida habilitação da recorrida, sob pena de ação judicial movida pelo próprio sócio proprietário da recorrida, para garantir seu direito líquido e certo dessa contratação, além das ações nas esferas cível e criminal contra as declarações da recorrente.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, 17 de junho de 2024.

MALTA PRODUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA:341573830001
28

Assinado de forma digital
por MALTA PRODUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:34157383000128
Dados: 2024.06.17 17:59:47
-03'00'

Pregão/Concorrência Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TRE SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00024/2020 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 18:15 horas do dia 22 de maio de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALESSANDRO DINTOF, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 006211960, Pregão nº 00024/2020.

Resultado da Homologação**Item: 1**

Descrição: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Descrição Complementar: Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, conforme condições estabelecidas no Anexo I e Apêndices do Edital, pelo período de 30 (trinta) meses.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30.858

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.333.403,7000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %

Adjudicado para: ADRIANA R DE S GUEDES , pelo melhor lance de R\$ 3.258.000,0000 , com valor negociado a R\$ 3.257.987,6400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/05/2020 16:00:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ADRIANA R DE S GUEDES, CNPJ/CPF: 17.604.875/0001-03, Melhor lance: R\$ 3.258.000,0000, Valor Negociado: R\$ 3.257.987,6400
Homologado	22/05/2020 18:15:29	ALESSANDRO DINTOF	

Fim do documento



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202512821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300096925

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

12 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086106 em 16/05/2023 da Empresa LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17604875000103 e protocolo DFP2300096925 - 15/05/2023. Autenticação: 7FE797A2E5FC6B7844106DEA1B79ACFE5A466CA3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.671-5 e o código de segurança vU96 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/056.671-5	DFP2300096925	12/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.296.315-56	ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE

028.964.051-27	RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086106 em 16/05/2023 da Empresa LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17604875000103 e protocolo DFP2300096925 - 15/05/2023. Autenticação: 7FE797A2E5FC6B7844106DEA1B79ACFE5A466CA3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.671-5 e o código de segurança vU96 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.604.875/0001-03

ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES, Brasileira, Solteira, Empresária, Data de Nascimento 16/03/1986, portadora da RG: 2.705.799, expedida por SESP/DF e CPF: nº **034.296.315-56**, residente e domiciliada na cidade de Brasília - DF, na Rua triangulo Casa 16, bairro: (Metropolitana) Núcleo Bandeirante CEP: 71.730-045; e

RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido aos 05/06/1989, portador do RG: 2.661.341 órgão expedidor: SSP/DF e do CPF: **028.964.051-27**, com domicílio / residência na cidade de Brasília - DF, na Rua triangulo Casa 16, bairro: (Metropolitana) Núcleo Bandeirante CEP: 71.730-045.

Únicos sócios da empresa **LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, de **CNPJ 17.604.875/0001-03**, com sede na Quadra CRS 502 Bloco C Parte 1731 Loja 37, bairro: Asa Sul, cidade: Brasília - DF CEP: 70.330-530. Resolvem alterar e Consolidar a Sociedade Limitada – LTDA, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade neste ato a sócia **ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES**, cedendo e transferindo, suas cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio **RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES**.

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DO SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira - O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar, quer do Sócio cessionário, quer da sociedade.

Cláusula Quarta - Objeto Social será COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS E DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, ELETRICA E HIDRAULICA PROMOCÃO DE VENDAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA, JURIDICA, EMPRESARIAL, CONTROLE ORCAMENTARIO E RECURSOS HUMANOS, ATIVIDADES DE COBRANCAS EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS, ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS UNIFAMILIARES E PLURIFAMILIARES, GERENCIA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DE IMOVEIS DE TERCEIROS, TERCEIRIZACAO DE PESSOAL TEMPORARIO, SERVICOS DE ARQUIVOLOGIA E



ORGANIZACAO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PARA ENTRADA DE DADOS, ESCANEAMENTO E LEITURA OTICA DE DOCUMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM INFORMATICA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ASSESSORIA EM MARKETING, ASSESSORIA NA DIVULGACAO DE PRODUTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS, PESQUISA MERCADOLOGICA, PESQUISA E COLETA DE DADOS PARA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, TELEMARKETING, PAGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET, EMPRESA DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM RELACOES PUBLICAS, ASSESSORIA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARGAS, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA, ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL, PRESENCIAL E A DISTANCIA, ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS, FILMAGEM DE EVENTOS, SERVICOS DE FOTOGRAFIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE ALVENARIA.

Cláusula Quinta: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Para tanto, firma em ato contínuo de Consolidação,



ATO CONSOLIDADO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.604.875/0001-03

RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido aos 05/06/1989, portador do RG: 2.661.341 órgão expedidor: SSP/DF e do CPF: **028.964.051-27**, com domicílio / residência na cidade de Brasília - DF, na Rua triangulo Casa 16, bairro: (Metropolitana) Núcleo Bandeirante CEP: 71.730-045. Titular da empresa **LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, de **CNPJ 17.604.875/0001-03**, com sede na Quadra CRS 502 Bloco C Parte 1731 Loja 37, bairro: Asa Sul, cidade: Brasília - DF CEP: 70.330-530.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **LICITA ASSESSORIA E SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda - O objeto é COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS E DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, ELETRICA E HIDRAULICA PROMOCÃO DE VENDAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA, JURIDICA, EMPRESARIAL, CONTROLE ORCAMENTARIO E RECURSOS HUMANOS, ATIVIDADES DE COBRANCAS EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS, ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS UNIFAMILIARES E PLURIFAMILIARES, GERENCIA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DE IMOVEIS DE TERCEIROS, TERCEIRIZACAO DE PESSOAL TEMPORARIO, SERVICOS DE ARQUIVOLOGIA E ORGANIZACAO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS PARA ENTRADA DE DADOS, ESCANEAMENTO E LEITURA OTICA DE DOCUMENTOS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM INFORMATICA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ASSESSORIA EM MARKETING, ASSESSORIA NA DIVULGACAO DE PRODUTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS, PESQUISA MERCADOLOGICA, PESQUISA E COLETA DE DADOS PARA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, TELEMARKETING, PAGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET, EMPRESA DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM RELACOES PUBLICAS, ASSESSORIA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARGAS, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS SEM PREDOMINANCIA, ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL, PRESENCIAL E A DISTANCIA, ORGANIZACAO,



PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS, FILMAGEM DE EVENTOS, SERVICOS DE FOTOGRAFIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE ALVENARIA.

Cláusula Terceira - A sede da Sociedade é na Quadra CRS 502 Bloco C Parte 1731 Loja 37, bairro: Asa Sul, cidade: Brasília - DF CEP: 70.330-530.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DO SOCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, se encontra na condição de UNIPESSOAL.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 29 de Agosto de 2022

RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES

Sócio/Administrador

ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES

Sócia Retirante





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/056.671-5	DFP2300096925	12/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.296.315-56	ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES	15/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE

028.964.051-27	RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	15/05/2023
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086106 em 16/05/2023 da Empresa LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17604875000103 e protocolo DFP2300096925 - 15/05/2023. Autenticação: 7FE797A2E5FC6B7844106DEA1B79ACFE5A466CA3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.671-5 e o código de segurança vU96 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, de CNPJ 17.604.875/0001-03 e protocolado sob o número 23/056.671-5 em 15/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2086106, em 16/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.964.051-27	RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
034.296.315-56	ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.964.051-27	RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
034.296.315-56	ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES	15/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/05/2023



Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a) Público(a), em 16/05/2023, às 11:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/056.671-5.



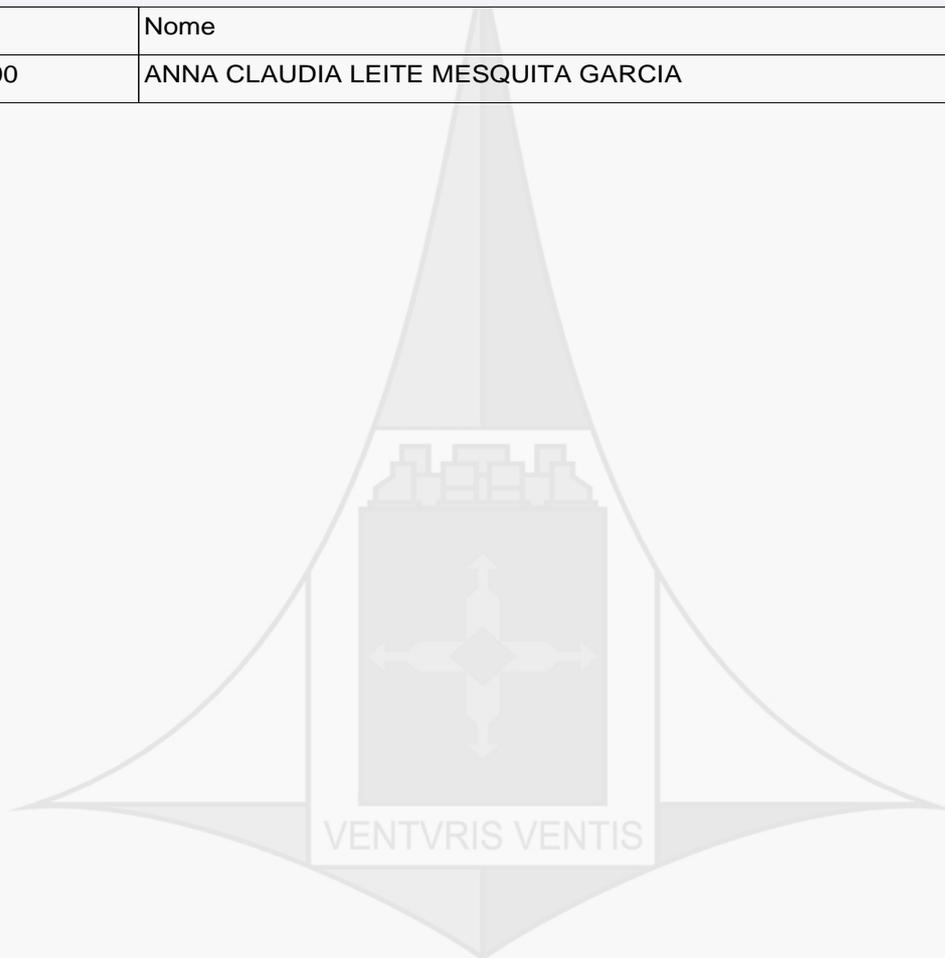


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, terça-feira, 16 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2086106 em 16/05/2023 da Empresa LICITA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 17604875000103 e protocolo DFP2300096925 - 15/05/2023. Autenticação: 7FE797A2E5FC6B7844106DEA1B79ACFE5A466CA3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/056.671-5 e o código de segurança vU96 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.157.383/0001-28, com Inscrição Estadual n.º 07.925.943/001-81, estabelecida na QR 404, Conjunto 07, Lote 11, Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.318-108 prestou serviços de fornecimento de carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos e ações sociais para o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 057/2023, conforme especificação abaixo descrita:

Contrato de Prestação de Serviços n.º 057/2023

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos e ações sociais do Sesc-AR/DF.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º. 46/2023.

Data de assinatura do Contrato: 04 de agosto de 2023.

Vigência Contratual: Até 03 de agosto de 2025.

Valor do Contrato: R\$ 103.885,22 (cento e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Público atendido: Média de 200 (duzentas) a 5500 (cinco mil e quinhentas) pessoas por evento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração para 04 horas	UN	40	R\$ 431,06	R\$ 17.242,20
	2	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição)	UN	90	R\$ 740,91	R\$ 66.681,89

		para eventos com duração para 08 horas				
	3	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração de até 06 horas	UN	37	R\$ 539,49	R\$ 19.961,13
TOTAL						R\$ 103.885,22

Atestamos, ainda, que a referida empresa prestou os serviços de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica e operacional, não constando nada em nossos arquivos que a desabone.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024.

Cleomara Strzelecki
Gerente de Área
Coordenação de Compras e Contratos

Janderson Evans Gonçalves Neves
Diretor Administrativo e Financeiro
Sesc-AR/DF



Documento assinador usando **senha**, por: **Cleomara Strzelecki**, cargo: **GERENTE DE ÁREA**, lotação: **COCOMP** em **10/06/2024 18:53:20**
oZUMCML7Q2walaR+i8HtcD1mRvWttu4oDtN85u2YhqBWYRSvmgz2WQllsnvOTBHICA7e/9MSKPwJorbiMt5hKH032DP+gPTZPrHXEyl8bXa+iFoEki1nTXCi8BC90tDYwpxVjSWtViyK8w7YWsmlSauysLujomxRrkFryoxEL8=



Documento assinador usando **senha**, por: **Janderson Evans Goncalves Neves**, cargo: **DIRETOR DAF**, lotação: **DAF** em **12/06/2024 14:54:46**
aLtp4Y3sU6K7ImEg6YOZ49KYny/VnDX02ZwgIDnrikFddaJnwDn346lkcAbUcxhfFiykcRbsWtPOeqDzJuYkQj82uRxmJ9bBKvxvzVx27I01+jVpJehg55ptXQqudA1X2v1SgvIUBu9oZ3NEryoRdYB6pUgLYQepZyPoFQycfZ0=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=24504-6/2024.DC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165**, sob o nome fantasia **MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.157.383/0001-28, estabelecida na QR 404, Conjunto 07, Casa 11, Samambaia Norte, CEP 72.318-108 prestou serviços de fornecimento de carrinho de pipoca para as ações sociais realizados pelo Sistema FECOMÉRCIO perto de você, realizadas pelo Sesc-AR/DF para o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 030/2022, conforme especificação abaixo descrita:

Contrato de Prestação de Serviços n.º 030/2022

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carrinho de pipoca para as ações sociais realizados pelo Sistema FECOMÉRCIO perto de você, realizadas pelo Sesc-AR/DF

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 37/2022

Data de assinatura do Contrato: 01 de junho de 2022

Vigência Contratual: 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2025

Valor do Contrato: R\$ 161.232,50 (cento e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos e todo o material necessário, com 1500 (mil e quinhentas) unidades, em saquinhos de papel de 7 cm x 13 cm, com duração máxima de 08 (oito) horas.	UN	130	R\$ 992,21	R\$ 128.987,30
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos e todo o material necessário, com 1100 (mil e cem) unidades, em saquinhos de papel de 7 cm x 13 cm, com duração máxima de 06 (seis) horas	UN	30	R\$ 744,12	R\$ 22.323,60

3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHO DE PIPOCA O serviço deve incluir mão de obra do operador dos equipamentos e todo o material necessário, com 750 (setecentos e cinquenta) unidades, em saquinhos de papel de 7 cm x 13 cm, com duração máxima de 04 (quatro) horas.	UN	20	R\$ 496,08	R\$ 9.921,60
VALOR TOTAL					R\$ 161.232,50

Atestamos, ainda, que a referida empresa prestou os serviços de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica e operacional.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024.

Cleomara Strzelecki

Gerente de Área

Coordenação de Compras e Contratos

Sesc-AR/DF

Janderson Evans Gonçalves Neves

Diretor Administrativo e Financeiro

Sesc-AR/DF



Documento assinador usando **senha**, por: **Cleomara Strzelecki**, cargo: **GERENTE DE ÁREA**, lotação: **COCOMP** em **06/06/2024 17:35:26**
codyR530yh06IRtOjToO5vquuFewYqt0yFHy1wbkuPKXt+tESmQnGeoWvBIHhBz3HMHdtOXoBz6QEXK3MZsnZv7mZ
BO6Hlok+7rF4ngD32Dm5Le7w2dg2BVsQjdi/WC0y1UBjIqCzu7lChyKbHjwTmak5NcaUVbca4DaL/PRu2c=



Documento assinador usando **senha**, por: **Janderson Evans Gonçalves Neves**, cargo: **DIRETOR DAF**, lotação: **DAF** em **10/06/2024 10:16:30**
l5aqiiaajke7AjPb8b1+uBqjX9SOE5s8r5AF1aIFrQl2eEFfIYCpeN0shtpHglHQUczrAF0ePPTHK1lriG3o4Ahlr/arUvrQZb
ag4Ohsow95opzAhStmfah73Te3VtUxOXSm80bxjHR+W4eGLEvKsNcWdiT7Sg4FG7RwsLSA=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=24378-7/2024.DC